



Nome do veículo: Iveco Soulclass 70C17 HE Versão: Iveco Soulclass 70C17 HE Capacidade de transporte: 30 (trinta) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel)
Cilindradas: 3.000 cm ³ / Volume interno do habitáculo = 23,10000 m ³ Marca : IVECO Marca/Fabricante: IVECO/CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA Ano/modelo: 2018/2018

Nome do veículo: Iveco Seniorclass 150SE Versão: Iveco Seniorclass 150SE Capacidade de transporte: 49 (quarenta e nove) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel)
Cilindradas: 4.500 cm ³ / Volume interno do habitáculo = 26,31564 m ³ Marca : IVECO Marca/Fabricante: IVECO/CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA Ano/modelo: 2017/2018

Nome do veículo: Iveco Seniorclass 150SE Versão: Iveco Seniorclass 150SE Capacidade de transporte: 49 (quarenta e nove) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel)
Cilindradas: 4.500 cm ³ / Volume interno do habitáculo = 26,31564 m ³ Marca : IVECO Marca/Fabricante: IVECO/CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA Ano/modelo: 2018/2018

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 549, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
EMENTA: Nos termos do art. 5º da Lei nº 10.485, de 2002, fica reduzida a zero a alíquota da Cofins incidente sobre as receitas auferidas por comerciante atacadista ou varejista decorrentes da venda dos produtos nele mencionados. Essa redução independe tanto do regime de apuração da contribuição adotado pelo comerciante (cumulativo ou não cumulativo), quanto da posição ocupada pelo seu fornecedor na cadeia produtiva (fabricante, distribuidor ou varejista).

Dispositivos Legais: Lei nº 10.485, de 2002; Instrução Normativa SRF nº 594, de 2005, arts. 1º, X, e 15.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
EMENTA: Nos termos do art. 5º da Lei nº 10.485, de 2002, fica reduzida a zero a alíquota da Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre as receitas auferidas por comerciante atacadista ou varejista decorrentes da venda dos produtos nele mencionados. Essa redução independe tanto do regime de apuração da contribuição adotado pelo comerciante (cumulativo ou não cumulativo), quanto da posição ocupada pelo seu fornecedor na cadeia produtiva (fabricante, distribuidor ou varejista).

Dispositivos Legais: Lei nº 10.485, de 2002; Instrução Normativa SRF nº 594, de 2005, arts. 1º, X, e 15.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2, DE 3 DE JANEIRO DE 2018

ASSUNTO: SIMPLES NACIONAL
EMENTA: GELO. ANEXO.

As receitas de venda de água congelada artificialmente (gelo) são tributadas pelo Anexo I da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 4º, I; Decreto nº 7.212, de 2010, art. 2º, parágrafo único e art. 8º.

CLÁUDIA LUCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA
Coordenadora-Geral
Substituta

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5, DE 17 DE JANEIRO DE 2018

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
EMENTA: PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP). CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RETENÇÃO.

O contrato de PPP em que a contratada realiza obra, como meio para que possa executar os serviços objeto do contrato, não caracteriza contratação de obra por empreitada total pela contratante, de modo que não é aplicável a retenção para fins de elisão de responsabilidade solidária prevista no inciso VI do art. 30 da Lei nº 8.212, de 1991, e 164 da IN RFB nº 971, de 2009.

O contrato de PPP em que os serviços ficam sob a gestão e controle exclusivo da contratada não se sujeita à retenção da contribuição previdenciária de que trata o art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, uma vez que não resta caracterizada a cessão de mão de obra nem a empreitada de mão de obra.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.212, de 1991, art. 30, inciso VI, art. 31, caput e § 3º; Lei nº 11.079, de 2004, art. 2º, §4º; Decreto 3.048, de 1991, art. 219; IN RFB nº 971, de 2009, arts. 164, 115, 158, 322, inciso XVII, alínea "a".

CLÁUDIA LUCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA
Coordenadora-Geral
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE MANAUS
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM TABATINGA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018

Dispõe sobre abandono de mercadorias apreendidas.

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TABATINGA/AM, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, considerando o art. 2º da Portaria MF nº 159, de 03 de fevereiro de 2010 e tendo em vista o que consta dos processos nº 10283.723678/2017-45, 10223.720177/2017-11, 10223.720016/2018-17, declara:

Art. 1º o ABANDONO das mercadorias discriminadas nos Editais de Abandono nº 0227600/EDTIRFTAB000006/2017, 0227600/EDTIRFTAB000007/2017, 0227600/EDTIRFTAB000001/2018, referentes, respectivamente, aos processos acima mencionados, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO CARNEIRO GUIMARÃES

PORTARIA Nº 1, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

Altera a Portaria Cosit nº 16, de 30 de maio de 2017, que constitui Turmas de Solução de Consultas do Centro de Classificação Fiscal de Mercadorias (Ceclam).

O COORDENADOR-GERAL DE TRIBUTAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 4º da Portaria RFB nº 1.921, de 13 de abril de 2017, e tendo em vista o disposto na Portaria RFB nº 2.100, de 17 de maio de 2017, resolve:

Art. 1º A tabela que consta do art. 1º da Portaria Cosit nº 16, de 30 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Turma	Nome	Função	Matrícula Sia-pecad nº
1ª Turma	Álvaro Augusto de Vasconcelos Leite Ribeiro	Presidente	00023946
	Ivana Santos Mayer	Vice-Presidente	00064104
	Marli Gomes Barbosa	Membro	00057293
	Ney Câmara de Castro	Membro	00016582
	Sílvia de Brito Oliveira	Membro	00013429
2ª Turma	Carlos Humberto Steckel	Presidente	00014886
	Alexsander Silva Araújo	Vice-Presidente	01816199
	Pedro Paulo da Silva Menezes	Membro	00881624
	Roberto Costa Campos	Membro	01294313
3ª Turma	Danielle Carvalho de Lacerda	Presidente	01214433
	Fernando Kenji Myamoto	Vice-Presidente	01294603
	Marcos de Medeiros Gonçalves	Membro	01293952
	Sura Helen Cot Marcos	Membro	01293882
4ª Turma	Luiz Henrique Domingues	Presidente	00004668
	Silvana Deboni Brito	Vice-Presidente	00001791
	Adriana Kinderman Speck	Membro	01171539
	Robson Vasconcellos Moreira Cezar	Membro	00018529
5ª Turma	Marco Antônio Rodrigues Casado	Presidente	00026175
	Lucas Araújo de Lima	Vice-Presidente	01791196
	Antônio Joaquim Guerra Conceição Silva	Membro	00009618
	Juliana Cordeiro Coutinho	Membro	01291428
	Rute Medeiros Moraes de Palma	Membro	00065601

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO MOMBELLI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MACAPÁ
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

Declara NULO - ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9 de 9 de Agosto de 2017 que declara suspensa a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ que menciona.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAPÁ - AP, usando da competência atribuída pelo artigo 5º, inciso V, da Portaria/DRFB/MCA nº 26, de 13 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 17 de junho de 2014, seção 1, Art.31, § 1º, da IN RFB nº 1634, de 06 de maio de 2016, declara:

Art. 1º NULO - ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9 de 9 de Agosto de 2017, publicado no Diário Oficial da União Seção 1, Nº 161, terça-feira de 22 de agosto de 2017 que tornou suspensa a inscrição no CNPJ/MF nº 08.848.847/0001-32, em nome de NDR AGRÓ FLORESTAL LTDA - EPP, apurado através do processo nº 10235.720.549/2016-90, em razão da omissão do Edital de Intimação citado na IN/RFB nº 1634/2016

EMIR CAVALCANTI FURTADO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RIO BRANCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

Concede registro especial obrigatório a estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIO BRANCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 340, inciso VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11/10/2017, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, declara:

Art. 1º - Inscrito no Registro Especial para empresas que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na categoria de GRÁFICA (GP) que recebe papel de terceiros ou adquire com imunidade tributária, sob nº GP-